

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
INICIO E FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÀS 08H00MIN, DO DIA 09/05/2025 , ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 26/05/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08H30MIN DO DIA 26/05/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	IMEDIATAMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PORTAL: COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/
ORÇAMENTO:	O ORÇAMENTO NÃO SERÁ SIGILOSO
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO * A contar do Ato Convocatório	05 DIAS ÚTEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	SERA DE 12(DOZE) MESES
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Serviço:	SERA DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	0,50 (cinquenta centavos)
CASAS DECIMAIS	DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA (EX: 0,01)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	AS INTIMAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU EQUIVALENTE), SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO SITE: https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes QUAISQUER DÚVIDAS, CONTATAR PELO TELEFONE (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006 OU PELO E-MAIL: licitacao@lajinha.mg.gov.br
OBS.1: AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NO SITE https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes , BEM COMO AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , NA	



PLATAFORMA COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/> E NO PORTAL DO GOVERNO https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 QUANDO FOR O CASO, COM VISTA A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES E AVISOS.

OBS.2: CASO O LICITANTE INFORME NA PLATAFORMA NOS CAMPOS “MARCA” E “MODELO” INFORMAÇÃO QUE MODIFIQUE O CONTEÚDO DO CAMPO “DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E “QUANTIDADE” PREVALECERÃO ESTAS (“DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E “QUANTIDADE”) EM DETRIMENTO DAQUELA(S) (“MARCA” E “MODELO”). POR CONSEQUENTE, SERÁ TACITAMENTE COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE A PROPOSTA ATENDE COMPLETAMENTE OS TERMOS DO EDITAL – NÃO PODENDO O LICITANTE ALEGAR TAIS QUESTÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (OU DO CONTRATO).

OBS.3: NOS CASOS EM QUE A MARCA/MODELO/FABRICANTE FOREM DA PRÓPRIA LICITANTE, DEVERÃO SER UTILIZADAS AS EXPRESSÕES “MARCA PRÓPRIA”, OU “MODELO PRÓPRIO”, OU “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE LAJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, por meio da Sr. Luiz Carlos Pereira, Secretário Municipal de Educação, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº 00039/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos**, que regerá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 009/2023, e que será processado pelo Pregoeiro Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 110/2024.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: **26/05/2025 às 08h30min.**

Data e horário do início para envio de proposta: **a partir das 08h00min do dia 09/05/2025.**

Data e horário final para envio de proposta: **até às 08h00min do dia 26/05/2025.**

Modo de disputa: **aberto.**

Critério de julgamento: **menor preço por item.**

Da Plataforma: **<https://comprasbr.com.br/fornecedor/>**

Critério de Julgamento: **Menor preço por item.**

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 Seu objeto será o Registro de Preços da **Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

CLAUSULA II – DA AQUISIÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Não existem órgãos participantes nesta licitação.

CLAUSULA III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, **<https://comprasbr.com.br/>**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

3.1.1 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Lajinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto a Plataforma de gerenciamento do Pregão Compras BR <https://comprasbr.com.br/>.

3.6 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, qual deverá inserir toda documentação no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após ser declarado vencedor.

3.6.1 O não atendimento no prazo estipulado levará a inabilitação do licitante.

3.6.2 A critério dos licitantes os documentos de Habilitação poderão ser inseridos na plataforma eletrônica do Compras BR juntamente com o cadastro da Proposta.

CLAUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do site <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

4.3.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

4.3.2.1. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.3.2.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.3.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.3.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.3.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.2.7 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.3.2.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

4.4 CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

4.4.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico: Compras BR.

4.4.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.4.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

4.4.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **1 hora** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

4.4.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

4.4.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

4.4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Da seleção pela micro regionalização (Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025):

4.5.1 Fica destinado o objeto deste Pregão Eletrônico exclusivamente para licitantes sediadas no Município de Lajinha, ou em cidades¹ da região distantes até 30 (trinta) quilômetros de Lajinha, conforme Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025, vejamos:

- a. Chale/MS – 15 KM
- b. Durandé/MS – 25 KM
- c. Iúna/ES – 30 KM
- d. Ibatiba/ES - 21,5 KM
- e. Conceição do Ipanema/MS - 30,5 KM
- f. São José do Mantimento/MS - 28,7 KM

4.5.1.1 A adoção do modelo de microrregiões para a seleção de prestadores de serviço de transporte escolar no município de Lajinha representa uma estratégia de gestão pública fundamentada em princípios de eficiência administrativa, economicidade e atendimento às particularidades territoriais locais.

4.5.1.2 Esta abordagem encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, que permitem a divisão do objeto da licitação em parcelas quando técnica e economicamente viável, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de micro e pequenas empresas locais.

4.5.1.3 Do ponto de vista técnico e operacional, a divisão em microrregiões se justifica pelas características geográficas e demográficas do município de Lajinha, que apresenta topografia

¹ Ibatiba – Espírito Santo, Iúna – Espírito Santo, Irupí – Espírito Santo, Chale – Minas Gerais, São José do Mantimento – Minas Gerais, Durandé – Minas Gerais, Martins Soares – Minas Gerais, Conceição de Ipanema – Minas Gerais.

acidentada, comunidades rurais dispersas e condições variáveis de estradas entre as diferentes localidades.

4.5.1.4 Prestadores com familiaridade específica com determinada microrregião possuem conhecimento privilegiado sobre rotas alternativas em períodos chuvosos, particularidades das vias não mapeadas oficialmente, pontos de referência conhecidos pela comunidade local e as necessidades específicas dos alunos residentes em cada área.

4.5.1.5 Economicamente, a micro regionalização proporciona redução de custos operacionais por diminuir os deslocamentos improdutivos entre garagens e pontos iniciais das rotas, além de reduzir o desgaste dos veículos por concentrar operações em áreas com características viárias similares.

4.5.1.6 Este modelo amplia a competitividade ao permitir a participação de pequenos prestadores locais que não teriam capacidade de atender todo o município, mas podem se especializar em determinadas regiões, gerando ganhos de eficiência.

4.5.1.7 A contratação por microrregiões também contribui para o desenvolvimento regional, fomentando a economia local através da contratação de prestadores da própria comunidade, gerando emprego e renda nas áreas atendidas e promovendo a circulação de recursos econômicos dentro do próprio município.

4.5.1.8 Prestadores locais tendem a estabelecer relações mais próximas com as famílias, conhecendo os alunos e suas necessidades específicas, o que facilita a comunicação entre escolas, famílias e prestadores do serviço.

4.5.1.9 Quanto à qualidade e adequação do serviço, o modelo permite atendimento personalizado com adaptações às características culturais e sociais de cada comunidade, possibilitando ajustes nos horários e pontos de parada conforme as necessidades específicas das diferentes localidades. Facilita também o controle social, pois a comunidade conhece e acompanha diariamente o serviço prestado, potencializando o feedback direto das famílias sobre a qualidade do transporte.

4.5.1.10 Para implementação eficaz deste modelo, recomenda-se definir as microrregiões com base em critérios geográficos (agrupamento de localidades por proximidade), demográficos (distribuição de alunos), viários (condições das estradas) e educacionais (localização das escolas).

4.5.1.11 A licitação deve ser estruturada em lotes correspondentes a cada microrregião, com requisitos e preços referenciais adequados às particularidades de cada área, estabelecendo-se um sistema de avaliação com indicadores de desempenho específicos.

4.5.1.12 Em conclusão, a adoção do modelo de microrregiões para seleção de prestadores de serviço de transporte escolar em Lajinha fundamenta-se em aspectos jurídicos, técnico-operacionais, econômicos e sociais sólidos.

4.5.1.13 Esta abordagem permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor qualidade no atendimento às necessidades educacionais dos alunos e contribui para o desenvolvimento econômico local, respeitando as particularidades territoriais do município e adequando o serviço às condições específicas de cada localidade, assegurando que os alunos residentes nas áreas mais remotas tenham acesso adequado e seguro às instituições de ensino, conforme determina a legislação educacional brasileira.

4.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.8 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLAUSULA V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 O acesso do licitante ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e formulação de lances, somente se dará mediante a identificação e digitação da senha privativa de acesso ao sistema eletrônico.

5.3 Até a data e o horário limite estabelecidos neste edital, para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 8.3.1 deste edital.

5.7 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLAUSULA VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do lote e do item ou percentual de desconto;

6.1.1.2 Marca;

6.1.1.3 Fabricante;

6.1.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços de transporte.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8 A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

CLAUSULA VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1 Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

7.3.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto;

7.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente.

7.4 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

7.6 Somente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o) participarão da etapa de envio de lances.

7.6.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o).

7.7 Classificadas as propostas, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

7.8 Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

7.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.10 Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

7.13 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17 Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

7.18 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.18.1 No modo de disputa “aberto”, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.18.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.18.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.18.4 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

7.19 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

7.20 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a(o) pregoeira(o), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.22.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **7.22**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

7.22.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLAUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

8.3.1 A proposta reajustada e a documentação de **HABILITAÇÃO**, deverá ser enviada em formato digital via plataforma pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) hora contados da finalização dos lances**;

8.3.2 Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8.3.1;

8.3.3 É facultado à(ao) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita exclusivamente via chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

8.3.4 Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

8.4 A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**;

b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) do presente Edital, devidamente identificada com a **Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada** pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);

c) Conter todos os impostos computados nos valores dos produtos ou destacados.

d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;

e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

f) Descrição completa do objeto ofertado, conforme descrição no Anexo III e sua oferta (MENOR PREÇO POR ITEM);

g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

h) Ser redigida em língua portuguesa;

8.5 No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de Digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8.6 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

8.7 Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

8.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.9 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

CLAUSULA IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 Descumprir com o prazo estabelecido no item 8.3.1 deste Edital;

9.2.2 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado em Edital ou, quando for o caso, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível;

9.2.2.1 As propostas apresentadas com valores inexequíveis serão desclassificadas, consideradas como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Conflite com as especificações e exigências estabelecidas em Edital.

9.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta atualizada ou desatender posteriormente com as exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a(o) pregoeira(o) poderá negociar com o participante convocado para que seja obtido preço melhor.

9.4 É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, para a realização de diligência quanto à proposta, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos.

CLAUSULA X – DA HABILITAÇÃO

10.

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, e caso haja dúvida da autenticidade será solicitado o documento original, que deverá ser apresentado na sede da Prefeitura, poderá também ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos no máximo 90 (Noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.9 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

10.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

10.10.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.11.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) dentro do exercício vigente;

10.11.2 Prova de regularidade com as fazendas:

10.11.2.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

10.11.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

10.11.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

10.11.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

10.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

10.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.12.2 Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

10.12.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

10.12.2.2 O Agente de contratação poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

a) Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

a.2.) Demais empresas: livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

a.3.) A empresa criada no exercício em curso: Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com

os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

10.12.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS: com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº.14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

10.12.4 NÃO será admitida nesta contratação a participação de pessoas jurídicas nos casos:

10.12.4.1 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

10.12.4.2 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

10.12.4.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

10.12.4.4 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

10.12.4.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- 10.12.4.6 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 10.12.4.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 10.12.4.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 10.12.4.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 10.12.4.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 10.12.4.11 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do contrato.
- 10.12.4.12 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 10.12.4.13 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 10.12.4.14 O licitante deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.13 DECLARAÇÕES (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

10.13.1 Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art, 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo VI).

10.14 A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.

10.16 O interessado deverá observar o **TERMO DE REFERÊNCIA** quanto as exigências complementares.

CLAUSULA XI – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

11.2 Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.4 Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (Três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.8 Ao MUNICÍPIO DE LAJINHA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e no Art. 71 da lei 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLAUSULA XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, caso houver.

CLAUSULA XIV – DO PREÇO

14.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DA ATA

15.1 As obrigações do Município e da Detentora da Ata são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO III).

CLAUSULA XVI – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

16.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

16.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

16.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

16.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLAUSULA XVII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

17.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo os adjudicatários chamados a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no ato convocatório para assinatura da Ata de Registro de Preços os documentos listados abaixo:

a) Laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada no Detran/MG, em plena vigência, e emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias comprovando estar o mesmo em condições de tráfego para o transporte escolar;

b) Comprovante de realização de seguro particular APP (Acidentes Pessoais de Passageiros);

c) Documentação do(s) veículo(s) devidamente em ordem (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), com os impostos, devidamente quitados, para o exercício de 2025 (IPVA e Seguro obrigatório), em nome da empresa licitante.

d) CONDUTOR - Documentação comprobatória do atendimento dos seguintes requisitos:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

II – Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

III – Apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo,

corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

IV – Apresentar comprovante de residência atualizado;

V – Apresentar carteira Nacional de Habilitação de Categoria “D” ou “E”, em nome do(s) condutor(es) de veículos da(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório;

V1 - Comprovação de que os condutores dos veículos fazem parte do quadro da empresa. O condutor deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

VI - Certificado de curso de transporte escolar e coletivo em nome do(s) condutor(es) de veículos da(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório.

c) O Veículo deve:

- I. Ter a autorização do Detran fixada em local visível;
- II. Ter a tarja amarela característica de "escolar" na lateral;
- III. Ter inspeções anuais para fiscalização de itens obrigatórios;
- IV. Ter cintos de segurança em número igual à lotação;
- V. Ter limitadores de vidros corrediços com abertura de, no máximo, 10 (dez) centímetros;
- VI. Ter dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- VII. Ter o dispositivo GPS (Global Positioning System) instalado;
- VIII. O veículo deverá ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil a contar do ano de fabricação, conforme Lei Municipal nº 1.834/2025.
- IX. O veículo deverá, obrigatoriamente, atender à quantidade de assentos destinada a cada rota e essa informação deverá constar no respectivo documento.

d) O Transporte Escolar deve:

- I. ATENDER todos os horários em que houver aula;
- II. Ter a garantia de que a oferta do serviço ocorrerá nos mesmos turnos da escola.

e) MONITOR - Documentação comprobatória do atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
- II - Apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- III – Apresentar comprovante de residência atualizado;
- IV – Comprovação de que o monitor faz parte do quadro da empresa. O Monitor deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

17.3 Caso a licitante não compareça para assinar ou ainda, que não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, passando o objeto para a 2ª colocada e receberá multa prevista no Título Sanções.

17.4 Findo o processo licitatório a licitante vencedora e o Município de Lajinha celebrarão a Ata de Registro de Preço, nos moldes da minuta constante em Anexo.

17.5 Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preço reservar-se-á ao Município de Lajinha, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições Propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

17.6 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.6.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

17.6.2 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.



17.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

17.8 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata, do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/2021 as quais obstarão sua celebração.

CLAUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1 A detentora da ATA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

18.1.1. Descumprir as condições da Ata;

18.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

18.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;

18.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata e,

18.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

18.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Superior.

18.3. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA XIX– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CLAUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

20.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

20.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

20.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

20.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

20.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

20.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

20.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

20.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.10 Durante a vigência das atas de registro de preços formalizadas pelo Município de Lajinha poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta, atentando quanto ao Art. 86, da Lei 14.133/2021 e Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Lajinha.

CLAUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília –DF**.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajinha, endereço Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha/MG, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Análise de risco;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Proposta Comercial;

ANEXO V – Minuto da Ata de registro de preços;

ANEXO VI – Modelo de declaração unificada;

ANEXO VII – Minuto do Contrato.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 14 de maio de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratação

Designada pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**(Elaborado pela Secretaria de Educação e Transporte)**

PREGÃO ELETRÔNICO	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Luiz Carlos Pereira
Cargo:	Secretário Municipal de Educação
Ato de Nomeação:	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Prestação de serviço de Transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GSP e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021² a Secretaria Municipal de Educação requer a contratação da **prestação de serviço de transporte escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GSP e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos.**

1.2. No município de Lajinha, muitos alunos matriculados na rede pública de ensino residem em áreas rurais ou em localidades distantes de suas escolas, o que resulta em desafios significativos de acesso à educação.

1.3. A prestação de serviços de transporte escolar é essencial para superar essas barreiras, assegurando o direito à educação e promovendo igualdade de acesso.

1.4. Este serviço é crucial não apenas para o deslocamento, mas também para a inclusão e permanência dos estudantes no ambiente escolar.

1.5. Quando os alunos têm acesso a um transporte confiável e seguro, há uma melhoria significativa na frequência escolar e no desempenho acadêmico.

1.6. O serviço de transporte escolar oferece vários benefícios:

a. Reduz a evasão escolar, pois os alunos enfrentam menos dificuldades para frequentar a escola;

b. Proporciona segurança e conforto, minimizando os riscos associados a longas caminhadas ou meios de transporte inseguros;

c. Economiza tempo, permitindo que os alunos usem seu tempo de forma mais produtiva, o que impacta positivamente o aprendizado.

1.7. Além disso, promove a inclusão social ao garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham as mesmas oportunidades educacionais.

1.8. A prestação deste serviço será realizada por quilometragem rodada, incluindo motoristas capacitados para atender às demandas logísticas e garantir um transporte eficiente e seguro.

1.9. A abordagem por quilometragem não só otimiza os custos, mas também proporciona flexibilidade para lidar com as variações das rotas devido às condições das vias e das distâncias para as instituições de ensino.

1.10. Implementar o serviço de transporte escolar no município de Lajinha é uma ação indispensável para assegurar o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, promovendo um futuro mais justo e inclusivo para os jovens do município.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão da **prestação de serviço de transporte escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GSP e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário**

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

escolar, está previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021³, vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 13,376,510.00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 5,552,660.00
Transporte Escolar	R\$ 5,000,000.00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 200,000.00
Locação de imóveis	R\$ 5,000.00
Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 36,000.00
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 89,900.00
Manutenção e conservação de máquinas/equip	R\$ 60,000.00
Fornecimento de alimentação	R\$ 7,000.00
Seleção e teinamento	R\$ 13,360.00
Serviços gráficos	R\$ 20,900.00
Limpeza e conservação	R\$ 6,000.00
Apoio administrativo	R\$ 30,000.00
Serviços de publicidade e propaganda	R\$ 5,000.00
Manutenção e conservação em bens imóveis	R\$ 60,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$ 1,726,300.00
Material de Consumo	575.400,00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 712,300.00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 100,000.00
Locação de Imóveis	R\$ 5,000.00
Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 36,300.00
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 53,000.00
Manutenção e conservação de máquinas/equip	R\$ 33,000.00
Limpeza e conservação	R\$ 40,000.00
Manutenção e conservação em bens imóveis	R\$ 30,000.00
Outros serviços de terceiros	R\$ 15,000.00

2.2. A presente contratação esta prevista no plano de contratação anual, sendo esse um serviço continuado e de extrema necessidade as atividades do transporte escolar, sem o qual o transporte de alunos de areas remotas do municipio até a escola restará comprometido.

2.3. A efetivação da referida contratação está em conformidade ao Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, alinhado ao PCA conforme demonstrado no quadro acima.

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos seguintes valores da atual gestão: Qualidade dos Serviços – Atendimento com eficiência e eficácia às necessidades e expectativas dos

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

servidores e munícipes; Compromisso – comprometer-se com as diretrizes estratégicas e contribuir para o alcance das metas institucionais.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021**⁴ os requisitos necessários e suficientes as escolhas da solução deverão estar equilibradas ao atendimento do interesse da Administração Pública.

2.2. Requisitos do Veículo

a. Capacidade: Os veículos devem ter capacidade adequada para o número de alunos a serem transportados.

b. Segurança: Devem estar equipados com cintos de segurança, extintores de incêndio e outros dispositivos obrigatórios por lei.

c. Manutenção e Conservação: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, revisão e higiene.

d. Características: Devem ter seguro atualizado e apresentação de documentação em conformidade com as normas do Detran.

2.3. Requisitos do Motorista

a. Habilitação: Motorista com categoria de habilitação adequada para conduzir o tipo de veículo oferecido.

b. Experiência: Comprovada experiência na condução de transporte escolar.

c. Histórico: Sem registro de infrações graves nos últimos anos.

d. Treinamento: Participação em cursos de direção defensiva e primeiros socorros.

2.4. Requisitos do Monitor

a. Formação: Treinamento em gerenciamento de crianças durante o transporte.

b. Responsabilidades: Auxiliar na entrada e saída dos alunos do veículo e garantir a segurança durante o trajeto.

2.5. Equipamentos de Navegação e Segurança

a. GPS: Veículos devem estar equipados com um sistema de GPS para rastreamento.

b. Comunicação: Dispositivos de comunicação para contato imediato em caso de necessidade.

2.6. Combustível

a. Fornecimento: Todos os custos com combustível serão responsabilidade do prestador do serviço.

2.7. Rotas e Horários

a. Cobertura: Transporte de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes até suas instituições de ensino.

b. Calendário Escolar: Atender integralmente ao calendário escolar definido pela Secretaria de Educação de Lajinha.

2.8. Requisitos Gerais e obrigatórios

b. Definição Clara do Objeto: Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.

⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

- c. Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.
- d. Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- e. Critérios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.
- f. Habilitações:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação à contratação.
- g. Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- h. Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- i. Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.
- j. Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 5.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I. **Memória de Cálculos de Contratações Anteriores:** A análise de contratações anteriores oferece uma base sólida para compreender a evolução das rotas escolares, levando em conta fatores como o número de rotas utilizadas, o tempo de percurso e as distâncias percorridas. Esse histórico de dados permite identificar padrões e prever as necessidades de transporte escolar, ajustando o quantitativo de rotas com base na experiência prévia e no desempenho das rotas contratadas em anos anteriores. Além disso, é possível verificar a eficiência das rotas existentes, ajudando a planejar a quantidade ideal de transporte de acordo com a demanda. Todos os cálculos foram feitos pelo responsável técnico (RT) da Secretaria Municipal de Transporte de acordo com as informações do Secretário do respectivo órgão. Ademais, apresentamos o quantitativo remanescente dos contratos anteriores.

II. **Memória de cálculo** de quantidade do contrato com o mesmo objeto deste estudo no ano de 2022 a 2024 conforme tabela abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES CONSUMIDOS NO ANO 2024					
09403 - SERVIÇOS					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000036/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 004904/2023 - Contrato Nº 000022/2024					
Item	Especificação	Unidade	Contratada	Processada/Consumado	Restante
1	ROTA 01	KM	20.880,000	-19,627,198	1.252,802
2	ROTA 02	KM	18.720,000	-17596,797	1.123,203
3	ROTA 03	KM	28.860,000	-27.266,999	1593,001
4	ROTA 04	KM	32.460,000	-30.187,798	2.272,202
5	ROTA 05	KM	25.080,000	-23.317,198	1.762,802
6	ROTA 06	KM	28.000,000	-26.460,000	1.540,000
7	ROTA 07	KM	21.920,000	-21.920,000	0,000

8	ROTA 08	KM	29.560,000	25.421,598	4138,402
9	ROTA 09	KM	27.640,000	-27.639,798	0,202
10	ROTA 10	KM	17.640,000	-1.7640,000	0,000
11	ROTA 11	KM	23.100,000	-20.212,494	2887,506
12	ROTA 12	KM	23.880,000	-23.879,901	0,099
13	ROTA 13	KM	15.840,000	-14.968,800	871,200
14	ROTA 14	KM	35.520,000	-26.994,600	8.525,400
15	ROTA 15	KM	10.680,000	-10.680,000	0,000
16	ROTA 16	KM	33.520,000	-31.173,599	2.346,401
17	ROTA 17	KM	31.440,000	-31.439,598	0,402
18	ROTA 18	KM	24.780,00	-22.788,600	1.991,400
19	ROTA 19	KM	33.560,000	-29.700,596	3.859,404
20	ROTA 20	KM	13.960,000	-13.960,000	0,000
21	ROTA 21	KM	14.960,000	-13.613,599	1.346,401
22	ROTA 22	KM	44.000,000	-40.040,000	3.960,000
23	ROTA 23	KM	22.520,000	-22519,998	0,002
24	ROTA 24	KM	19.060,000	-19.060,000	0,000
25	ROTA ESCOLAR: SOBRE AVISO - MICRO ÔNIBUS	KM	20.000,000	-20.000,000	0,000
26	ROTA ESCOLAR: SOBRE AVISO - ÔNIBUS	KM	20.000,000	-20.000,000	0,000
27	ROTA ESCOLAR: SOBRE AVISO - VAM	KM	20.000,000	-20.000,000	0,000
Vigência Inicial: 22/02/2024 - Vigência Final: 31/12/2024					

- III. **Distância em Quilômetros entre as Escolas e as Residências dos Alunos:** A distância entre as escolas e as residências dos alunos é um dos principais fatores para definir a quantidade de rotas escolares. Esse cálculo leva em consideração a necessidade de otimizar os percursos e garantir que todos os alunos da zona rural tenham acesso ao transporte escolar. Ao calcular a distância em quilômetros, pode-se identificar a necessidade de rotas adicionais, mais longas ou mais curtas, e estabelecer um padrão eficiente de circulação, considerando também as condições de tráfego e possíveis obstáculos geográficos (estradas de terra, áreas de difícil acesso, etc.). A distância será um determinante crucial para garantir que os alunos cheguem com segurança e dentro do tempo adequado.
- IV. **Quantidade de Alunos da Zona Rural Matriculados nas Escolas da Rede Municipal e Estadual:** A quantidade de alunos da zona rural matriculados é um outro fator determinante para o planejamento das rotas escolares. O número de alunos matriculados nas escolas, tanto da rede municipal quanto da estadual, permite calcular a demanda de transporte e ajustar a quantidade de rotas necessárias. Quanto maior o número de alunos, maior será a necessidade de veículos e de rotas para atender adequadamente todos os estudantes, considerando ainda a divisão de zonas

e a melhor logística para otimização do transporte. Além disso, pode ser necessário ajustar as rotas conforme o crescimento ou diminuição do número de alunos matriculados em cada área.

A justificativa para o quantitativo de rotas escolares leva em consideração as distâncias percorridas entre as residências dos alunos e as escolas, o histórico das contratações anteriores e a quantidade de alunos matriculados, especialmente os da zona rural. Essa abordagem garante que o planejamento seja preciso, eficiente e adequado à realidade de cada localidade, promovendo acesso à educação de qualidade com segurança e pontualidade para todos os alunos.

A medição das rotas escolares foi realizada por uma empresa especializada em engenharia e perícia, utilizando tecnologia de georreferenciamento via satélite. Essa abordagem garantiu uma medição precisa e detalhada das rotas, com base em parâmetros técnicos e científicos, oferecendo uma análise mais robusta e confiável do percurso necessário para o transporte escolar.

V. Consideração dos Horários para Cumprimento da Rota:

VI. A medição também considerou os horários necessários para o cumprimento das rotas, levando em conta os horários de pico, as condições de tráfego e as necessidades de tempo para a coleta e entrega dos alunos. Essa análise permitiu que os horários de transporte escolar fossem ajustados de forma a evitar atrasos e otimizar a operação dos veículos, garantindo que todos os alunos sejam atendidos de maneira pontual e eficiente.

5.2. Através da perícia e memória de cálculo o responsável Técnico calculou a estimativa de quantidades com base na necessidade da demanda das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Lajinha conforme tabela abaixo:

5.3. Cumprir destacar que conforme o **§1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵** a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa a ausência da **prestação de serviço de transporte escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GSP e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar** de acordo a tabela seguinte:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE			
Item	Descrição	Unid.	Quant/diária
1	LINHA 01: Cabeceira Santa clara dos Onofre, Posto Fiscal, Criciúma Barra Azul, São Domingos e Lajinha. (MATUTINO) Veículo exigido: Micro-ônibus com 27 (vinte) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	62,20

⁵ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



2	LINHA 02: Córrego Santa Cruz, São Manoel, Sapucaia, Boa Vista, Indaiá, Dona Nádia, Prata e Sete Portas. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) Lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	71,00
3	LINHA 03: Córrego do bagaço, córrego são Joaquim, fazenda vale verde. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	111,00
4	LINHA 04: Córrego Rico, Córrego do Indaiá, Córrego do Carvalho, Córrego dos Laus. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	74,60
5	LINHA 05: Córrego Boa Vista, Fazenda Cesar Grecco, Fazenda Dona Nádia, Lajinha, Escola Municipal Bem me Quer. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	85,80
6	LINHA 06: Vargem Alta, Santo Antônio da pedra bonita, sítio DR. Ceci Efigênio, córrego dos Bárbara e fortaleza. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	98,00
7	LINHA 07: Córrego dos Bernardes e Córrego dos Moreira. (MATUTINO, VESPERTINO E CONTRATURNO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,60
8	LINHA 08: Prata, Brechó, Fazenda do Saulinho, Trevo da Prata, Fazenda do Valdir, Cachoeirinha, Alta Barreiro e Salvino Godinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	132,80
9	LINHA 09: Serra do Facão, Monte Cristo, Fazenda Jorge Fonseca, Morro do Sabão e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	100,50
10	LINHA 10: Lajinha, Prainha, Laranja da Terra, Dudu Miranda, Fortaleza e Areado. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	103,00
11	LINHA 11: Cabeceira do Mutunzinho, Socapó, Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e	km	62,00

	combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.		
12	LINHA 12: Córrego das Dores, Fazenda do Sergio Fiuza e Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,60
13	LINHA 13: Córrego Dos Florindo, Córrego Caatinga, Córrego dos Amaros, Córrego Santa Cruz e Córrego Da Aldeia. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	72,40
14	LINHA 14: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Grecco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	58,00
15	LINHA 15: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Greco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	76,00
16	LINHA 16: Fazenda do Fernando, Córrego dos Dutra, Córrego da Companhia, Córrego do Santa Bárbara e Mutunzinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00
17	LINHA 17: Córrego do Gamboa, Córrego do Independência, Córrego do Sossego e Roldão. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	56,00
18	LINHA 18: Córrego do Santa Claro, Pelegrino, Córrego Cezar Grecco, Boa Vista e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	105,10
19	LINHA 19: Córrego do Felix, Cabeceira da Sapucaia, Córrego Monte Cristo, Serra do Facão é Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	131,50
20	LINHA 20: Lajinha, Mutunzinho, Santo Antônio da Pedra Bonita e Córrego dos Peres. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global	km	75,00



	Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.		
21	LINHA 21: Lajinha, São Domingos, Córrego do Dute Gonzaga e Córrego dos Lacerda. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	46,00
22	LINHA 22: Lajinha, Santo Antônio da Pedra Bonita e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	34,00
23	LINHA 23: Lajinha, Companhia e Ciringa. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	70,80
24	LINHA 24: Distrito do Prata, Brechó e Córrego do Aldeia. (vespertino e noturno) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	100,00
25	LINHA 25: Distrito do Prata, Apae, Aldeia, Córrego dos Florindo e Córrego do Carvalho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	137,60
26	LINHA 26: Córregos dos São Domingos e Córrego Santa Clara e Córrego São Bráz. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,00
27	LINHA 27: APAE, Itá, Vargem Alta, Centro. (MATUTINO e vespertino) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	78,00
28	Linha 28: APAE, Criciúma, São Domingos, Centro. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00
29	LINHA CONTRATURNO 29: Areado, Casa da Criança, Centro, Córrego Carvalho, Córrego Rico e Córrego Grande. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	50,00
30	Linha 30: Córrego do São Joaquim, Córrego Grande, Lajinha e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível.	km	68,00

	Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.		
31	LINHA CONTRATURNO 31: Areado, Córrego Gamboa, Córrego Caeté, Vargem Alta. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	30,00
32	LINHA CONTRATURNO 32: Córrego São Domingos, Criciúma, Pedra Queimada. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00
33	LINHA CONTRATURNO 33: Córrego Carvalhinho, Córrego Areião, Socapó, Mutunzinho. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00
34	LINHA SOBRE AVISO 34 – ÔNIBUS sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 37 (trinta e sete) lugares.	km	100,00
35	LINHA SOBRE AVISO 35 - VAN sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 16 (dezesseis) lugares.	km	100,00

6. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶** a Secretaria Municipal de Educação no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir.

6.2. **Solução 01: Avaliação e Planejamento Inicial**

6.2.1. Objetivo: **Estabelecer uma base sólida de informações, entendendo completamente as necessidades e os desafios envolvidos no transporte escolar.**

6.2.2. Componentes

6.2.2.1 Mapeamento Demográfico e Geográfico:

a. **Identificar as áreas rurais e as localizações específicas dos alunos que precisam de transporte.**

b. **Avaliar as condições das estradas e o acesso às comunidades.**

6.2.2.2. Pesquisa de Necessidades:

a. **Engajar com escolas, pais e a comunidade para entender as necessidades específicas de transporte, horários e preocupações de segurança.**

6.2.2.3. Orçamento Básico:

a. **Realizar uma estimativa preliminar dos custos com base na quilometragem, número de**

⁶ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

alunos e disponibilidade de veículos.

6.2.2.4. Vantagens:

- a. Fase intensiva em pesquisa, que pode consumir tempo e recursos.
- b. Pode não abordar imediatamente soluções práticas ou tangíveis.

6.3. Solução 02: *Desenvolvimento de Modelo Piloto*

6.3.1. Objetivo: Implementar um projeto piloto para testar a eficácia de diferentes abordagens de transporte antes de uma implementação completa.

6.3.2. Componentes

- a. Projeto Piloto: **lançar um programa de teste em uma ou duas rotas selecionadas, utilizando veículos equiparados com GPS e supervisionados por motoristas e monitores treinados.**
- b. Avaliação de Provedores de Serviço: **Identificar e negociar com potenciais fornecedores de transporte escolar para providenciar veículos e equipe.**
- c. Feedback e Ajustes: **coletar feedback de todas as partes envolvidas, incluindo alunos, pais e escolas, para fazer ajustes no serviço.**

6.3.3. Vantagens

- a. Permite testar operações em escala pequena antes de fazer compromissos maiores.
- b. Coleta dados importantes para melhorar a fase final de implementação.

6.3.4. Desvantagens

- a. Custo inicial pode ser alto devido à implementação de tecnologias como GPS.
- b. Pode haver resistência da comunidade devido a mudanças na rotina.

6.4. Solução 03: *Implementação Completa de Transporte por Quilometragem*

6.4.1. Objetivo: Implementar o serviço de transporte escolar de forma abrangente e eficiente, com base em dados e feedback coletados durante o piloto.

6.4.2. Componentes

- a. Contratação e Capacitação: **contratar motoristas e monitores de forma completa, assegurando um treinamento adequado em segurança, atendimento e gestão de conflitos.**
- b. Tecnologia e monitoramento: **equipar todos os veículos com sistemas de GPS e comunicação para monitoramento em tempo real e resposta rápida a situações de emergência.**
- c. Eficiência Operacional: **Implementar rota otimizada com base em dados de trânsito e feedback, garantindo que todas as áreas rurais sejam cobertas eficazmente conforme calendário escolar.**
- d. Gestão de Custos: **monitorar consistentemente os custos operacionais em buscar otimizações como a consolidação de todas para maximizar o uso do combustível e dos recursos dos veículos.**

6.4.3. Vantagens

- a. Serviço é desenvolvido com base em dados reais e feedback de implementações anteriores.
- b. Alta segurança e eficácia por conta do uso da tecnologia.

6.4.4. Desvantagens

- a. Requer ampla coordenação logística e planejamento detalhado.
- b. Necessita de investimento inicial significativo em tecnologia e infraestrutura.

6.4.5. Da seleção pela Microrregião:

6.4.5.1. Fica destinado o objeto deste Pregão Eletrônico exclusivamente para licitantes sediadas no Município de Lajinha, ou em cidades⁷ da região distantes até 30 (trinta) quilômetros de Lajinha, conforme Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025.

6.4.5.2. Relação das cidades até 30 (trinta) quilômetros de Lajinha/MG:

- a. Chale/MG – 15 KM
- b. Durandé/MG – 25 KM
- c. Iúna/ES – 30 KM
- d. Ibatiba/ES - 21,5 KM
- e. Conceição do Ipanema/MG - 30,5 KM
- f. São José do Mantimento/MG - 28,7 KM

6.4.5.3. A adoção do modelo de microrregiões para a seleção de prestadores de serviço de transporte escolar no município de Lajinha representa uma estratégia de gestão pública fundamentada em princípios de eficiência administrativa, economicidade e atendimento às particularidades territoriais locais.

6.4.5.4. Esta abordagem encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, que permitem a divisão do objeto da licitação em parcelas quando técnica e economicamente viável, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de micro e pequenas empresas locais.

6.4.5.5. Do ponto de vista técnico e operacional, a divisão em microrregiões se justifica pelas características geográficas e demográficas do município de Lajinha, que apresenta topografia acidentada, comunidades rurais dispersas e condições variáveis de estradas entre as diferentes localidades.

6.4.5.6. Prestadores com familiaridade específica com determinada microrregião possuem conhecimento privilegiado sobre rotas alternativas em períodos chuvosos, particularidades das vias não mapeadas oficialmente, pontos de referência conhecidos pela comunidade local e as necessidades específicas dos alunos residentes em cada área.

6.4.5.7. Economicamente, a microrregionalização proporciona redução de custos operacionais por diminuir os deslocamentos improdutivos entre garagens e pontos iniciais das rotas, além de reduzir o desgaste dos veículos por concentrar operações em áreas com características viárias similares.

6.4.5.8. Este modelo amplia a competitividade ao permitir a participação de pequenos prestadores locais que não teriam capacidade de atender todo o município, mas podem se especializar em determinadas regiões, gerando ganhos de eficiência.

6.4.5.9. A contratação por microrregiões também contribui para o desenvolvimento regional, fomentando a economia local através da contratação de prestadores da própria comunidade, gerando emprego e renda nas áreas atendidas e promovendo a circulação de recursos econômicos dentro do próprio município.

6.4.5.10. Prestadores locais tendem a estabelecer relações mais próximas com as famílias, conhecendo os alunos e suas necessidades específicas, o que facilita a comunicação entre escolas, famílias e prestadores do serviço.

6.4.5.11. Quanto à qualidade e adequação do serviço, o modelo permite atendimento personalizado com adaptações às características culturais e sociais de cada comunidade,

⁷ Ibatiba - Espírito Santo, Iúna - Espírito Santo, Irupi - Espírito Santo, Chale - Minas Gerais, São José do Mantimento - Minas Gerais, Durandé - Minas Gerais, Martins Soares - Minas Gerais, Conceição de Ipanema - Minas Gerais.

possibilitando ajustes nos horários e pontos de parada conforme as necessidades específicas das diferentes localidades. Facilita também o controle social, pois a comunidade conhece e acompanha diariamente o serviço prestado, potencializando o feedback direto das famílias sobre a qualidade do transporte.

6.4.5.12. Para implementação eficaz deste modelo, recomenda-se definir as microrregiões com base em critérios geográficos (agrupamento de localidades por proximidade), demográficos (distribuição de alunos), viários (condições das estradas) e educacionais (localização das escolas).

6.4.5.13. A licitação deve ser estruturada em lotes correspondentes a cada microrregião, com requisitos e preços referenciais adequados às particularidades de cada área, estabelecendo-se um sistema de avaliação com indicadores de desempenho específicos.

6.4.5.14. Em conclusão, a adoção do modelo de microrregiões para seleção de prestadores de serviço de transporte escolar em Lajinha fundamenta-se em aspectos jurídicos, técnico-operacionais, econômicos e sociais sólidos.

6.4.5.15. Esta abordagem permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor qualidade no atendimento às necessidades educacionais dos alunos e contribui para o desenvolvimento econômico local, respeitando as particularidades territoriais do município e adequando o serviço às condições específicas de cada localidade, assegurando que os alunos residentes nas áreas mais remotas tenham acesso adequado e seguro às instituições de ensino, conforme determina a legislação educacional brasileira.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes estabelecidos no **§1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁸**.

7.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

7.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

7.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

7.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

⁸ VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores encontrados através da ferramenta Painel de preços, com endereço eletrônico “<http://www.bancodeprecos.com.br>” utilizando os certames publicados nos sites Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.7. A estimativa do valor total da contratação é em torno R\$ 4.734.382,50 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

7.8. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A Solução 03, que envolve a implementação completa do serviço de transporte escolar por quilometragem para o município de Lajinha, deve ser detalhadamente planejada e executada para garantir eficiência, segurança e conformidade com as expectativas e regulamentações.

8.2. Planejamento Operacional

8.2.1. Avaliação de Demanda: Atualizar periodicamente o levantamento de alunos, incluindo novas matrículas e mudanças de endereço.

8.2.2. Mapeamento de Rotas: Implementar e otimizar rotas de transporte com base em distâncias, condições das estradas, e tempo de deslocamento.

8.2.3. Calendário Escolar: Incluir feriados, eventos especiais e dias de planejamento escolar para ajustar o serviço conforme necessário.

8.3. Tecnologia e Monitoramento

8.3.1. Sistema GPS: Equipar todos os veículos escolares com dispositivos de GPS para monitoramento em tempo real, fornecendo dados sobre localização, velocidade e comportamento dos motoristas.

8.3.2. Aplicativos de Comunicação: Implementar aplicativos móveis para comunicação direta entre motoristas, monitores, escola e central de operações, garantindo resposta rápida a emergências ou alterações de rota.

8.3.3. Relatórios de Dados: Utilizar dados para analisar e melhorar continuamente a eficiência das rotas e a segurança.

8.4. Contratação e Capacitação

8.4.1. Motoristas e Monitores:

g. Recrutar motoristas com habilitação adequada, experiência prévia e sem histórico de infrações graves.

h. Selecionar monitores com habilidades em supervisão de crianças, com treinamento em primeiros socorros.

8.5. Capacitação Contínua

a. Treinamentos regulares em direção defensiva, gestão de crises e atendimento a crianças.

b. Workshops sobre novas tecnologias embarcadas e uso de aplicativos de rastreamento.

8.6. Eficiência de Recursos

a. Manutenção Preventiva: Estabelecer cronogramas de manutenção regular para veículos, garantindo condições de segurança e operação.

b. Otimização de Combustível: Monitorar o uso de combustível e buscar práticas de direção eficiente para economizar custos.

c. **Consolidação de Rotas:** Agrupar alunos em pontos estratégicos para reduzir a quilometragem total e o tempo de viagem.

8.7. Gestão de Custos

a. **Orçamento Detalhado:** Desenvolver um plano orçamentário que cubra todos os aspectos operacionais, incluindo salários, manutenção, combustível, e equipamentos tecnológicos.

b. **Análise de Custo-Benefício:** Mensurar regularmente a eficiência do serviço versus os custos, buscando oportunidades para economias.

c. **Propostas de Melhoria:** Basear ajustamentos em dados quantitativos e qualitativos coletados, adaptando práticas para manter ou reduzir custos sem comprometer a qualidade.

8.8. Segurança e Conformidade

a. **Normas Regulamentares:** Assegurar que todas as operações estão de acordo com as regulamentações locais, estaduais e federais sobre transporte de estudantes.

b. **Equipamentos de Segurança:** Garantir que todos os veículos possuem cintos de segurança, extintores de incêndio, e equipamentos de emergência atualizados.

c. **Políticas Rigorosas de Segurança:** Criar e manter políticas firmes de segurança que orientem ações e decisões no transporte de estudantes.

8.9. Feedback e Avaliação Contínua

a. **Sistema de Feedback:** Implementar canais para que alunos, pais e escolas possam avaliar o serviço e sugerir melhorias.

b. **Reuniões Regulares:** Organizar encontros periódicos para discutir o serviço, abordar preocupações e ajustar práticas conforme necessário.

c. **Indicadores de Desempenho:** Estabelecer KPIs para medir eficiência, segurança, satisfação dos usuários e cumprimento de metas.

9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Cumprir destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁹** a prestação de serviços não será parcelada, tendo em vista a desnecessidade.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021¹⁰** os resultados pretendidos com a contratação de serviços visam:

10.2. Segurança e Bem-Estar dos Alunos

a. **Redução de Incidentes:** Minimização de acidentes e incidentes de segurança por meio de monitoramento contínuo e treinamento.

b. **Ambiente Seguro:** Garantia de veículos seguros e supervisionados adequadamente, proporcionando tranquilidade para alunos e pais.

10.3. Eficiência Operacional

a. **Pontualidade Consistente:** Garantir que os veículos cheguem a tempo para a escola e retornem os alunos pontualmente para casa, respeitando o calendário escolar.

⁹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹⁰ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

b. **Rotas otimizadas:** Implementação de rotas eficientes que minimizem a quilometragem rodada e maximizem o uso dos recursos disponíveis.

10.4. Satisfação dos Usuários

a. **Feedback Positivo:** Receber avaliações positivas de alunos, pais e membros da comunidade escolar quanto à segurança e eficácia do serviço.

b. **Engajamento Comunitário:** Incentivar a participação da comunidade escolar em feedbacks e sugestões, promovendo um senso de propriedade do serviço.

10.5. Sustentabilidade Financeira

a. **Gestão de Custos Eficiente:** Manter os custos operacionais dentro do orçamento planejado, buscando oportunidades para redução de gastos sem comprometer a qualidade do serviço.

b. **Uso Eficaz de Recursos:** Garantir a máxima eficiência no uso de combustível e manutenção, resultando em economia ao longo do tempo.

10.6. Integração Tecnológica

a. **Monitoramento Ativo:** Uso eficaz de tecnologia de GPS e sistemas de comunicação para rastreamento em tempo real e rápida resposta a emergências.

b. **Relatórios e Análises:** Utilização de dados gerados para informar decisões estratégicas e operacionais, melhorando continuamente o serviço.

10.7. Conformidade e Legalidade

a. **Adesão às Normas:** Cumprimento das regulamentações locais, estaduais e federais em relação ao transporte escolar.

b. **Documentação Atualizada:** Manutenção de toda a documentação necessária e atualizada para veículos e equipe operacional.

10.8. Melhoria Contínua

a. **Estratégias de Aperfeiçoamento:** Desenvolvimento de iniciativas para melhorar continuamente o serviço com base em feedbacks e dados operacionais.

b. **Capacitação Constante:** Prover treinamento regular para motoristas e monitores, assegurando que as melhores práticas de segurança e operação estejam sempre em vigor.

10.9. Impacto Educacional Positivo

a. **Acesso Consistente à Educação:** Garantir que todos os alunos tenham acesso consistente à educação, sem interrupções devido a problemas de transporte.

b. **Redução de Absenteísmos:** Diminuição nas taxas de absenteísmo escolar relacionadas a dificuldades de transporte, contribuindo para uma melhor performance educacional geral.

11. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública, que estabelece as seguintes modalidades:

b. **Pregão:** Modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

c. **Concorrência:** Modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo-se qualquer critério de julgamento previsto nesta Lei.

d. **Concurso:** Modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou o de técnica e preço.

e. **Leilão:** Modalidade para alienação de bens móveis ou imóveis.

11.2. Diálogo Competitivo: Modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

11.3. Embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

11.4. Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente dispostos nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

11.5. Portanto, a aplicação da modalidade de licitação pregão eletrônico, está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, fundamentais à administração pública, permitindo que a Prefeitura de Lajinha atenda suas necessidades administrativas e institucionais de forma eficaz.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹¹ providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

a. Levantamento de Necessidades: Realizar uma análise detalhada das necessidades específicas da Câmara em termos de comunicação e marketing, identificando áreas prioritárias e objetivos a serem alcançados.

b. Elaboração de Edital e Termo de Referência: Desenvolver um edital claro e um termo de referência abrangente que especifiquem os serviços a serem contratados, critérios de avaliação, prazos e condições de execução.

c. Consulta de Mercado: Realizar uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores potenciais com capacidade comprovada para atender às necessidades identificadas, considerando a qualidade dos serviços e a experiência no setor público.

d. Orçamento e Planejamento financeiro: Elaborar um orçamento detalhado para os serviços a serem contratados, garantindo a alocação adequada de recursos financeiros para cobrir todas as etapas do projeto.

e. Conformidade Legal e Normativa: Assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações e contratos públicos.

f. Consulta e Aprovação interna: Obter a aprovação das instâncias internas da Câmara, como comissões ou conselhos, para garantir o alinhamento institucional e o apoio ao projeto.

g. Planejamento de Cronograma: Estabelecer um cronograma detalhado para o processo de contratação, incluindo prazos para cada etapa, desde a publicação do edital até a assinatura do

¹¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

contrato.

h. Avaliação de Riscos: Identificar e avaliar potenciais riscos associados ao projeto e desenvolver estratégias de mitigação para garantir a execução bem-sucedida dos serviços.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹² A Prefeitura Municipal possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹³ não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021** a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

¹² XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

ANEXO II ANÁLISE DE RISCO

Artigo 18, inciso X, da Lei 14133/2021

MAPA DE GESTÃO RISCOS

Descrição Resumida do Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar.

FASE DE ANÁLISE**Etapas 1 : Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

RISCO 01 – Deficiência na frota.				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			
1.	Veículos inadequados ou insuficientes para atender a demanda.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Fiscalização rigorosa da frota: inspeção regular dos veículos para garantir a segurança dos alunos.			Fiscal de Contrato
2.	Manutenção preventiva intensificadora: Implementar um cronograma rigoroso de manutenção preventiva para reduzir a possibilidade de falhas mecânicas inesperadas.			Fiscal de Contrato
3.	Monitoramento em tempo real: Utilizar GPS e sistema de gestão de frota para acompanhar o desempenho dos veículos e identificar possíveis falhas antes que causem impacto.			Fiscal de Contrato
Id	Ação de Contingência			Responsável
1.	Manter uma frota reserva: Disponibilizar veículos suplentes para substituir imediatamente aqueles que apresentem problemas mecânicos ou estruturais			Gestor de Contratos
2	Contratação emergencial: Estabelecer cláusulas contratuais que permitam a contratação emergencial de outros veículos terceirizados em caso de falha ou insuficiência na frota			Agente de Contratação

RISCO 02 – Atraso no transporte				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			

1.	Impacto na frequência e pontualidade dos alunos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento e otimização de rotas: Mapeamento detalhado das rotas para reduzir deslocamentos desnecessários e tempo de trajeto.	Secretário Municipal de Educação e Gestor de Contratos
2.	Monitoramento em tempo real: Implementação de sistemas de GPS e controle de frota para acompanhar a movimentação dos veículos e prever possíveis atrasos.	Fiscal do Contrato e Comissão de Gestão de Riscos se houver
3.	Treinamento dos motoristas e monitores: Capacitação para cumprimento rigoroso dos horários e adoção de boas práticas na condução.	Empresa Contratada
4.	Definição de horários e pontos estratégicos de embarque e desembarque: Evitar dispersão dos alunos e otimizar o tempo de transporte.	Motoristas, Monitores, Secretaria Municipal de Educação
5.	Manutenção preventiva rigorosa: Redução do risco de falhas mecânicas que possam causar atrasos.	Empresa Contratada, Equipe de Manutenção da Frota
6.	Cláusulas contratuais com penalidades: Incluir no contrato punições para recorrência de atrasos injustificados.	Administração Pública Municipal, Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionamento imediato de frota reserva: Disponibilizar veículos suplentes para cobrir falhas de transporte.	Motoristas
2.	Rotas alternativas: Ter planejamento de trajetos alternativos para evitar imprevistos como interdições e estradas intransitáveis.	Secretário Municipal de

		Educação e Motoristas
3.	Comunicação rápida com as escolas e responsáveis: Avisar imediatamente sobre atrasos e providências adotadas.	Motoristas e Monitores do transporte
4.	Acompanhamento e ajustes: Caso os atrasos sejam recorrentes, reavaliar horários, trajetos e a logística geral do transporte	Gestor de Contratos
5.	Plano emergencial com prestadores terceiros: Ter parcerias com transportadoras locais para reforço imediato do serviço em casos críticos.	Empresa Contratada

RISCO 03 – Condições climáticas adversas			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Condições climáticas adversas: chuvas intensas, alagamentos ou estradas intransitáveis.		
2.	Impacto na continuidade do transporte escolar, podendo resultar em faltas dos alunos, atrasos e riscos à segurança durante o trajeto.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Mapeamento e monitoramento das rotas: Identificação das áreas de risco e planejamento de rotas alternativas em períodos chuvosos.	Motoristas, Secretário Municipal de Educação e Gestor de Contratos	
2.	Melhoria das estradas: Parceria com órgãos responsáveis para manutenção preventiva das vias utilizadas pelo transporte escolar.	Secretaria Municipal de Obras, Gestor de contratos e Motoristas	
3.	Uso de veículos apropriados: Garantir que a frota utilizada tenha tração adequada para terrenos acidentados e lamaçais.	Empresa Contratada	

4.	Monitoramento meteorológico: Utilização de previsões climáticas para antecipar mudanças e comunicar ajustes na operação do transporte.	Motoristas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionamento de rotas alternativas: Utilização de caminhos secundários previamente planejados para evitar áreas alagadas ou intransitáveis.	Motoristas
2.	Uso de frota de apoio: Disponibilização de veículos adaptados para tráfego em estradas de difícil acesso.	Secretário Municipal de Educação e Motoristas

FASE DE ANÁLISE

Etapa 2: Planejamento para prestação de serviços de transporte escolar e monitoria e Riscos Contratuais

RISCO 01 - Demora na conclusão do processo			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado).	Agentes de Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Priorização na análise e respostas, determinação dos responsáveis por cada etapa da contratação, e prazos.	Gestor de Contratos	

RISCO 02 – Estudos preliminares deficientes			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto

Id	Danos	
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Gestor de Contratos

RISCO 03 – Divergências textuais no edital, Termo de Referência, Minuta da Ata e Minuta do contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.		
2.	Pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital		
3.	Atraso no atendimento das necessidades da Secretaria e da Administração		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Agente de Contratação verificar incoerências entre o Termo de Referência e o edital.	Agente de Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Agente de Contratação verificar as divergências e solicitar justificativas e providências cabíveis.	Agente de Contratação	

RISCO 04 – Ausência de publicação do edital			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto



Id	Danos	
1.	Anulação dos atos praticados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adoção de checklist contemplando o item “publicação/divulgação do edital”.	Agente de Contratação e Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta	Agente de Contratação e Pregoeiro

RISCO 05 – Restrição da competitividade, impugnação do edital			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada.		
2.	Atraso ou anulação da licitação. Custos para Administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Especificação mínima para atender as necessidades da Secretaria e da Instituição sem restringir a competitividade.	Agente de Contratação e Pregoeiro	
2.	Submissão do processo de análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Agente de Contratação e Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Readequação do edital com a retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Agente de Contratação e Pregoeiro	

RISCO 06 – Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório

Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Atraso ou anulação da licitação e posterior contratação.		
2.	Prejuízo para a administração pública.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Especificação mínima capaz de atender as necessidades da Administração sem frustrar a participação dos licitantes na Licitação	Agente de Contratação e Pregoeiro e quando houver equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Estabelecer critérios para supervisão e revisão do Edital, com adequação de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Agente de Contratação e Pregoeiro e quando houver equipe de Planejamento	
2.	Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferi-lo ou não.	Agente de Contratação e Pregoeiro e quando houver equipe de Planejamento	
3	Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento do Pregão Eletrônico para adequação do(s) item(s) questionados(s).	Agente de Contratação e Pregoeiro e quando houver equipe de Planejamento	

RISCO 07 – Mudança na Legislação de licitação e/ou contratos

Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	() Alto
Id	Danos		
1.	Ter que voltar e alterar documentos como, por exemplo, termo de referência e edital.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estar sempre atento às possíveis mudanças nas legislações.	Agente de Contratação e Pregoeiro	
2.	Publicar edital antes da vigência de nova legislação.	Agente de Contratação e Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Retomar a fase e editar documentos aplicáveis para atender à nova legislação.	Agente de Contratação	

FASE DE ANÁLISE**Etapa 3: Planejamento da gestão contratual**

RISCO 01 – Atraso na assinatura do contrato			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Atraso no início da prestação do serviço e prejuízo para a administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prever no Edital e seus anexos as exigências para o início da prestação dos serviços e as sanções do não atendimento.	Solicitante e equipe de planejamento	
2.	Comunicar formalmente à Contratada sobre o prazo para início da prestação dos serviços e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato	



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar uma justificativa formal da referida licitante para o atraso na prestação do serviço.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato
2.	Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato

RISCO 02 – Designação de servidor para a fiscalização sem capacidade técnica para o desempenho da atividade			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato	Chefe de Gabinete	
2.	Promover capacitação dos fiscais e gestor do contrato.	Gabinete do Prefeito	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Substituir o fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Gabinete do Prefeito	

RISCO 03 – Execução em desacordo com o contrato			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Descumprimento de qualquer obrigação assumida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	



1.	Prever no edital e seus anexos as exigências da prestação do serviço e as sanções do não atendimento.	Gabinete do Prefeito
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicar formalmente à contratada sobre a ocorrência de descumprimento de obrigação assumida e dar prazo para manifestação, com apresentação de justificativa e correção do serviço, se for o caso.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato
2.	Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.	Gestor do Contrato

RISCO 04 – Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos		
1.	Prejuízo ao erário.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Indicar no contrato critérios distintos para ajuste dos preços do serviço prestado.	Gestor do Contrato	
2.	Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.	Gestor do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Ajustar os preços conforme contrato.	Gestor do Contrato	
2.	Reter os valores pagos a maior.	Gestor do Contrato	
3.	Negociar preços mais vantajosos.	Gestor do Contrato	

RISCO 05 – Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta

Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			
1.	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Estabelecer mediante normativo interno, os ritos do Processo Administrativo disciplinar.			Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência			Responsável
1.	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.			Gestor do Contrato

RISCO 06 – Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos				
Probabilidade:		(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			
1.	Prejuízo ao erário.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.			Fiscal e Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência			Responsável
1.	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.			Fiscal e Gestor do Contrato

FASE DE ANÁLISE

Etapa 4: Planejamento de riscos financeiros

RISCO 01 – Aumento inesperado dos custos operacionais				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta

Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			
1.	Aumento inesperado dos custos operacionais: variação do preço do combustível e manutenção dos veículos.			
2.	Elevação dos custos do contrato, podendo comprometer o orçamento da administração pública e resultar em atrasos nos pagamentos, redução da frota ou até suspensão do serviço.			
Id	Ação Preventiva			Responsável
1.	Cláusulas contratuais prevendo reajustes controlados: Definir índices de correção previstos na legislação, como IPCA ou INPC, evitando aumentos abruptos.			Fiscal e Gestor do Contrato
2.	Planejamento orçamentário municipal: Garantir reserva de recursos para cobrir possíveis aumentos dentro da previsão contratual.			Secretário Municipal de Administração
Id	Ação de Contingência			Responsável
1.	Revisão e readequação do contrato: Avaliar a necessidade de renegociação para ajustar os custos dentro da realidade orçamentária.			Fiscal e Gestor do Contrato
2.	Busca por suplementação orçamentária: Verificar possibilidade de aporte financeiro por meio de remanejamento interno ou solicitação de recursos adicionais.			Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Setor contábil

FASE DE ANÁLISE**Etapa 5: Planejamento de riscos ambientais e de segurança**

RISCO 01 – Riscos Ambientais e de Segurança				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Danos			
1.	Acidentes rodoviários: colisões, capotamentos ou atropelamentos.			

2.	Falta de capacitação de motoristas e monitores: aumento do risco de incidentes no transporte de alunos.	
3.	Condições precárias das estradas rurais: buracos, falta de sinalização e iluminação inadequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Monitorar a velocidade dos veículos por meio de tacógrafos ou rastreamento GPS.	Fiscal e Gestor do Contrato
2.	Realizar treinamentos frequentes de direção defensiva para os motoristas	Empresa contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Manter um plano de resposta a emergências, com telefones de contato de emergência e protocolos de comunicação.	Motoristas
2.	Disponibilizar kits de primeiros socorros em todos os veículos.	Empresa contratada
3.	Garantir que os motoristas saibam os procedimentos em caso de acidente.	Empresa contratada e Gestor de contratos

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA**

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do cargo	Luiz Carlos Pereira
Cargo	Secretário Municipal de Educação
Ato de Nomeação	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	68
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	73
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	74
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	75
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	76
6.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	77
7.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	79
8.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	81
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	81
10.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	89
11.	DEVERES E PROIBIÇÕES	89
12.	DAS SANÇÕES.....	91
13.	DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	93
14.	DO REAJUSTE	94
15.	DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS	94
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	95

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto: Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos, a seguir:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE			
Item	Descrição	Unid.	Quant/diária
1	LINHA 01: Cabeceira Santa clara dos Onofre, Posto Fiscal, Criciúma Barra Azul, São Domingos e Lajinha. (MATUTINO) Veículo exigido: Micro-ônibus com 27 (vinte) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	62,20
2	LINHA 02: Córrego Santa Cruz, São Manoel, Sapucaia, Boa Vista, Indaiá, Dona Nádia, Prata e Sete Portas. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) Lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	71,00
3	LINHA 03: Córrego do bagaço, córrego são Joaquim, fazenda vale verde. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	111,00
4	LINHA 04: Córrego Rico, Córrego do Indaiá, Córrego do Carvalho, Córrego dos Laus. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	74,60
5	LINHA 05: Córrego Boa Vista, Fazenda Cesar Grecco, Fazenda Dona Nádia, Lajinha, Escola Municipal Bem me Quer. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	85,80
6	LINHA 06: Vargem Alta, Santo Antônio da pedra bonita, sítio DR. Ceci Efigênio, córrego dos Bárbara e fortaleza. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	98,00
7	LINHA 07: Córrego dos Bernardes e Córrego dos Moreira. (MATUTINO, VESPERTINO E CONTRATURNO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,60
8	LINHA 08: Prata, Brechó, Fazenda do Saulinho, Trevo da Prata, Fazenda do Valdir, Cachoeirinha, Alta Barreiro e Salvino Godinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível.	km	132,80



	Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.		
9	LINHA 09: Serra do Facão, Monte Cristo, Fazenda Jorge Fonseca, Morro do Sabão e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	100,50
10	LINHA 10: Lajinha, Prainha, Laranja da Terra, Dudu Miranda, Fortaleza e Areado. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	103,00
11	LINHA 11: Cabeceira do Mutunzinho, Socapó, Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	62,00
12	LINHA 12: Córrego das Dores, Fazenda do Sergio Fiuza e Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,60
13	LINHA 13: Córrego Dos Florindo, Córrego Caatinga, Córrego dos Amaros, Córrego Santa Cruz e Córrego Da Aldeia. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	72,40
14	LINHA 14: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Grecco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	58,00
15	LINHA 15: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Greco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	76,00
16	LINHA 16: Fazenda do Fernando, Córrego dos Dutra, Córrego da Companhia, Córrego do Santa Bárbara e Mutunzinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00
17	LINHA 17: Córrego do Gamboa, Córrego do Independência, Córrego do Sossego e Roldão. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	56,00



18	LINHA 18: Córrego do Santa Claro, Pelegrino, Córrego Cezar Grecco, Boa Vista e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	105,10
19	LINHA 19: Córrego do Felix, Cabeceira da Sapucaia, Córrego Monte Cristo, Serra do Facão e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	131,50
20	LINHA 20: Lajinha, Mutunzinho, Santo Antônio da Pedra Bonita e Córrego dos Peres. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	75,00
21	LINHA 21: Lajinha, São Domingos, Córrego do Dute Gonzaga e Córrego dos Lacerda. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	46,00
22	LINHA 22: Lajinha, Santo Antônio da Pedra Bonita e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	34,00
23	LINHA 23: Lajinha, Companhia e Ciritinga. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	70,80
24	LINHA 24: Distrito do Prata, Brechó e Córrego do Aldeia. (vespertino e noturno) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	100,00
25	LINHA 25: Distrito do Prata, Apae, Aldeia, Córrego dos Florindo e Córrego do Carvalho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	137,60
26	LINHA 26: Córregos dos São Domingos e Córrego Santa Clara e Córrego São Bráz. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,00
27	LINHA 27: APAE, Itá, Vargem Alta, Centro. (MATUTINO e vespertino) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	78,00

28	Linha 28: APAE, Criciúma, São Domingos, Centro. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00
29	LINHA CONTRATURNO 29: Areado, Casa da Criança, Centro, Córrego Carvalho, Córrego Rico e Córrego Grande. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	50,00
30	Linha 30: Córrego do São Joaquim, Córrego Grande, Lajinha e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	68,00
31	LINHA CONTRATURNO 31: Areado, Córrego Gamboa, Córrego Caeté, Vargem Alta. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	30,00
32	LINHA CONTRATURNO 32: Córrego São Domingos, Criciúma, Pedra Queimada. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00
33	LINHA CONTRATURNO 33: Córrego Carvalhinho, Córrego Areião, Socapó, Mutunzinho. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00
34	LINHA SOBRE AVISO 34 – ÔNIBUS sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 37 (trinta e sete) lugares.	km	100,00
35	LINHA SOBRE AVISO 35 - VAN sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 16 (dezesseis) lugares.	km	100,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133¹⁴, de 2021.

¹⁴ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.3. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.4 Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. Da seleção pela Microrregião:

1.4.1. Fica destinado o objeto deste Pregão Eletrônico exclusivamente para licitantes sediadas no Município de Lajinha, ou em cidades¹⁵ da região distantes até 30 (trinta) quilômetros de Lajinha, conforme Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025, vejamos:

- a. Chale/MG – 15 KM
- b. Durandé/MG – 25 KM
- c. Iúna/ES – 30 KM
- d. Ibatiba/ES - 21,5 KM
- e. Conceição do Ipanema/MG - 30,5 KM
- f. São José do Mantimento/MG - 28,7 KM

1.4.1.1. A adoção do modelo de microrregiões para a seleção de prestadores de serviço de transporte escolar no município de Lajinha representa uma estratégia de gestão pública fundamentada em princípios de eficiência administrativa, economicidade e atendimento às particularidades territoriais locais.

1.4.1.2. Esta abordagem encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, que permitem a divisão do objeto da licitação em parcelas quando técnica e economicamente viável, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de micro e pequenas empresas locais.

1.4.1.3. Do ponto de vista técnico e operacional, a divisão em microrregiões se justifica pelas características geográficas e demográficas do município de Lajinha, que apresenta topografia acidentada, comunidades rurais dispersas e condições variáveis de estradas entre as diferentes localidades.

1.4.1.4. Prestadores com familiaridade específica com determinada microrregião possuem conhecimento privilegiado sobre rotas alternativas em períodos chuvosos, particularidades das

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

¹⁵ Ibatiba – Espírito Santo, Iúna – Espírito Santo, Irupi – Espírito Santo, Chale – Minas Gerais, São José do Mantimento – Minas Gerais, Durandé – Minas Gerais, Martins Soares – Minas Gerais, Conceição do Ipanema – Minas Gerais.

vias não mapeadas oficialmente, pontos de referência conhecidos pela comunidade local e as necessidades específicas dos alunos residentes em cada área.

1.4.1.5. Economicamente, a microrregionalização proporciona redução de custos operacionais por diminuir os deslocamentos improdutivos entre garagens e pontos iniciais das rotas, além de reduzir o desgaste dos veículos por concentrar operações em áreas com características viárias similares.

1.4.1.6. Este modelo amplia a competitividade ao permitir a participação de pequenos prestadores locais que não teriam capacidade de atender todo o município, mas podem se especializar em determinadas regiões, gerando ganhos de eficiência.

1.4.1.7. A contratação por microrregiões também contribui para o desenvolvimento regional, fomentando a economia local através da contratação de prestadores da própria comunidade, gerando emprego e renda nas áreas atendidas e promovendo a circulação de recursos econômicos dentro do próprio município.

1.4.1.8. Prestadores locais tendem a estabelecer relações mais próximas com as famílias, conhecendo os alunos e suas necessidades específicas, o que facilita a comunicação entre escolas, famílias e prestadores do serviço.

1.4.1.9. Quanto à qualidade e adequação do serviço, o modelo permite atendimento personalizado com adaptações às características culturais e sociais de cada comunidade, possibilitando ajustes nos horários e pontos de parada conforme as necessidades específicas das diferentes localidades. Facilita também o controle social, pois a comunidade conhece e acompanha diariamente o serviço prestado, potencializando o feedback direto das famílias sobre a qualidade do transporte.

1.4.1.10. Para implementação eficaz deste modelo, recomenda-se definir as microrregiões com base em critérios geográficos (agrupamento de localidades por proximidade), demográficos (distribuição de alunos), viários (condições das estradas) e educacionais (localização das escolas).

1.4.1.11. A licitação deve ser estruturada em lotes correspondentes a cada microrregião, com requisitos e preços referenciais adequados às particularidades de cada área, estabelecendo-se um sistema de avaliação com indicadores de desempenho específicos.

1.4.1.12. Em conclusão, a adoção do modelo de microrregiões para seleção de prestadores de serviço de transporte escolar em Lajinha fundamenta-se em aspectos jurídicos, técnico-operacionais, econômicos e sociais sólidos.

1.4.1.13. Esta abordagem permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhor qualidade no atendimento às necessidades educacionais dos alunos e contribui para o desenvolvimento econômico local, respeitando as particularidades territoriais do município e adequando o serviço às condições específicas de cada localidade, assegurando que os alunos residentes nas áreas mais remotas tenham acesso adequado e seguro às instituições de ensino, conforme determina a legislação educacional brasileira.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No município de Lajinha, muitos alunos matriculados na rede pública de ensino residem em áreas rurais ou em localidades distantes de suas escolas, o que resulta em desafios significativos de acesso à educação.

2.2. A prestação de serviços de transporte escolar é essencial para superar essas barreiras, assegurando o direito à educação e promovendo igualdade de acesso.

2.3. Este serviço é crucial não apenas para o deslocamento, mas também para a inclusão e permanência dos estudantes no ambiente escolar.

2.4. Quando os alunos têm acesso a um transporte confiável e seguro, há uma melhoria significativa na frequência escolar e no desempenho acadêmico.

2.5. O serviço de transporte escolar oferece vários benefícios:

d. Reduz a evasão escolar, pois os alunos enfrentam menos dificuldades para frequentar a escola;

e. Proporciona segurança e conforto, minimizando os riscos associados a longas caminhadas ou meios de transporte inseguros;

f. Economiza tempo, permitindo que os alunos usem seu tempo de forma mais produtiva, o que impacta positivamente o aprendizado.

2.6. Além disso, promove a inclusão social ao garantir que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham as mesmas oportunidades educacionais.

2.7. A prestação deste serviço será realizada por quilometragem rodada, incluindo motoristas capacitados para atender às demandas logísticas e garantir um transporte eficiente e seguro.

2.8. A abordagem por quilometragem não só otimiza os custos, mas também proporciona flexibilidade para lidar com as variações das rotas devido às condições das vias e das distâncias para as instituições de ensino.

2.9. Implementar o serviço de transporte escolar no município de Lajinha é uma ação indispensável para assegurar o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, promovendo um futuro mais justo e inclusivo para os jovens do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁶ a Secretaria Municipal de Educação descreve a solução com as seguintes abordagens:

- a. Identificação de Necessidades.**
- b. Definição de Objetivos Gerais e Específicos.**
- c. Desenvolvimento e implantação.**
- d. Gestão Contínua.**
- e. Avaliação e melhoria contínua.**
- f. Análise de Resultados.**
- g. Identificação de Melhorias.**
- h. Planejamento de Futuras Ações.**

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca, através de uma abordagem estruturada e contínua, com uma administração eficiente, transparente e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança.

¹⁶ c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.3. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em **transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Lajinha.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1 Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

4.4. Da Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁷.

4.5. O fornecimento dos itens objeto desta contratação será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

4.6. O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do Artigo 36, inciso II, do CTB. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato.

4.7. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

4.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.9. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.10. Havendo despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas, estas correrão por conta da Contratada, que se responsabilizará por acomodá-los, devendo considerar todos os custos dos serviços diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, combustíveis, seguros, dentre outros julgados necessários.

4.11. Os motoristas deverão ser discretos, educados e estar devidamente habilitados, se possível uniformizados, além de conhecer previamente o trajeto a ser percorrido.

¹⁷ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

4.12. O Condutor deve:

- 4.12.1. Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- 4.12.2. Ter habilitação na categoria D ou E;
- 4.12.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- 4.12.4. Não ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 4.12.5. Ter sido aprovado em curso especializado.

4.13. O Veículo deve:

- 4.13.1. Ter a autorização do Detran fixada em local visível;
- 4.13.2. Ter a tarja amarela característica de "escolar" na lateral;
- 4.13.3. Ter inspeções anuais para fiscalização de itens obrigatórios;
- 4.13.4. Ter cintos de segurança em número igual à lotação;
- 4.13.5. Ter limitadores de vidros corrediços com abertura de, no máximo, 10 (dez) centímetros;
- 4.13.6. O veículo deverá, obrigatoriamente, atender à quantidade de assentos destinada a cada rota e essa informação deverá constar no respectivo documento.
- 4.13.7. Ter dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 4.13.8. Ter o dispositivo GPS (Global Positioning System) instalado;
- 4.13.9. O veículo deverá ter no máximo 20 (vinte) anos de vida útil a contar do ano de fabricação, conforme Lei Municipal nº 1.834/2025.

4.14. O Transporte Escolar deve:

- 4.14.1. Atender todos os horários em que houver aula;
- 4.14.2. Ter a garantia de que a oferta do serviço ocorrerá nos mesmos turnos da escola.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

5.2. A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

5.3. A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução do serviço, contendo em sua descrição o trajeto a ser percorrido. O empenho deverá ser estimativo, em acordo com a previsão de quilometragem utilizada pela rota necessária.

5.4. Os fiscais do Transporte Escolar serão responsáveis por realizar a análise dos contadores e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios do trajeto percorrido e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.

5.5. Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.6. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, ao fiscal de contrato a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e o Secretário de Educação, e-mail: educacao@lajinha.mg.gov.br a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

5.7. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

5.8. Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) contrato(s).

5.9. Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

5.10. O recebimento e a conferência dos veículos serão feitos pela secretaria de transporte em conjunto com a secretaria da educação, a qual atestará por servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à Contratada

5.11. Os veículos deverão estar disponíveis nos pontos, nos horários fixados e descritos nos trajetos, com pontualidade, limpos abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento e revisados, sob a responsabilidade da Contratada.

5.12. O Município de Lajinha reserva o direito de não receber os veículos com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.13. No caso de não atendimento dos critérios exigidos, os veículos deverão ser trocados, cabendo à Contratada substituí-los imediatamente.

5.14. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o Município.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁸ nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁹, art. 115, §5º.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021²⁰, art. 117, caput.

¹⁸ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

¹⁹ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

²⁰ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



- IV.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021²¹, art. 117, §1º.
- V.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021²², art. 117, §2º.
- VI.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021²³, art. 119.
- VII.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120²⁴.
- VIII.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121²⁵, caput.
- IX.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121²⁶, §1º.
- X.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.
- XI.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, §1º.
- XII.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, §1º.
- XIII.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

²¹ § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

²² § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

²³ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

²⁴ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

²⁵ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

²⁶ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. O Gestor do Contrato

6.2.1. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021²⁷, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

²⁷ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021²⁸.

7.2.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

²⁸ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Da Habilitação Jurídica:

8.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.4 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

8.5 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

8.6 O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7 A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos no máximo 90 (Noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

8.8.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.4 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.8.6 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.9 A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

8.9.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)**

8.9.2 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.10.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.10.2 Prova de regularidade com as fazendas:

8.10.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

8.10.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

8.10.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

8.10.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

8.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.11.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.11.2 Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.11.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

8.11.2.2 O Agente de contratação poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos;

e) Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

a.2.) Demais empresas: fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.

a.3.) A empresa criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

f) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a

empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

8.11.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS: com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº.14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.12 Das Qualificações Técnicas Profissionais:

8.12.1.1 A contratada deverá, durante a vigência do contrato, dispor de profissionais habilitados e capacitados em prestar os serviços ora licitados.

8.12.1.2 O licitante deverá apresentar documentação do condutor do veículo comprovando:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por intermédio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;
- b) Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima “D”;
- c) Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou se reincidente em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

- d) Apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativo quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, violência doméstica, estupro, estupro vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) Apresentar comprovante de residência atualizado;
- f) Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do item d referentes ao local do seu domicílio;
- g) O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- h) Ter sido aprovado em curso especializado nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

8.12.2 NÃO será admitida nesta contratação a participação de pessoas jurídicas nos casos:

8.12.2.1 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

8.12.2.2 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

8.12.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.12.2.4 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

8.12.2.5 Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.12.2.6 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

8.12.2.7 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.12.2.8 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

8.12.2.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.12.2.10 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.12.2.11 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

8.12.2.12 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.12.2.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.12.2.14 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do contrato.

8.12.2.15 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8.12.2.16 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.12.2.17 O licitante deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.13 DECLARAÇÕES (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

8.13.1 Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art. 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo VI).

8.13.2 A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.

8.13.3 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

9.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.4. Responsabilizar por todas as despesas com peças, materiais e insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

9.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

9.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

9.7. Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.

9.8. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e capacitados, observando o exigido neste Termo.

9.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.

- 9.10.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, designado pelo MUNICÍPIO.
- 9.11.** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.
- 9.12.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 9.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- 9.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.15.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.16.** No transporte de escolar é obrigatório ter a presença do monitor escolar devidamente atendendo os critérios abaixo:
- 9.16.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 9.16.2. Apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, violência doméstica, estupro, estupro vulnerável, satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- 9.16.3. Apresentar comprovante de residência atualizado.
- 9.16.4. Caso o interessado seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões supracitadas referentes ao local do seu domicílio.
- 9.17.** Se comprometer em realizar o cadastramento junto ao DETRAN, de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes.
- 9.18.** Autorizar o Município a instalar nos veículos equipamentos de monitoramento via satélite ou similar, que ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos no período utilizado.
- 9.19.** Zelar pela segurança dos passageiros, mantendo o veículo equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei específica, inclusive com o seguro de passageiros.
- 9.20.** O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

9.21. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

9.22. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

9.23. A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

10.2. Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

10.3. Propor a substituição do veículo, do condutor e do trajeto, no decorrer da execução dos serviços ora licitados, quando necessário, para perfeita adequação às necessidades do Município.

10.4. Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como exigir que a Contratada mantenha o laudo de vistoria do veículo sempre em plena vigência.

10.5. Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

10.6. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de *Compras*.

10.8. Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

10.9. Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

10.10. Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

10.11. Propor a substituição dos produtos ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

11. DEVERES E PROIBIÇÕES

11.1. São deveres do condutor e do monitor:

- a.** Trajar adequadamente;
- b.** Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c.** Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d.** Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e.** Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f.** Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

11.2. São diretrizes gerais para a limpeza e desinfecção desses veículos, considerados locais de trabalho deste segmento:

- a. No mínimo, limpe e desinfete as superfícies normalmente tocadas no veículo no início e no final de cada turno;
- b. Certifique-se de que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira consistente e correta, incluindo o fornecimento de ventilação adequada quando produtos químicos estiverem em uso;
- c. As portas e janelas devem permanecer abertas ao limpar o veículo;
- d. Ao limpar e desinfetar, os indivíduos devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável, se disponível;
- e. Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com detergente ou sabão e água se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante;
- f. Para superfícies macias ou porosas, como bancos de tecido, remova a contaminação visível, se houver, e limpe com produtos de limpeza adequados e indicados para uso nessas superfícies;
- g. Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool contendo pelo menos 70% de álcool para desinfetar;
- h. Após a limpeza do veículo com bastante critério e zelo antes de iniciar o dia, (devendo ser repetida após cada turno de deslocamento, ou quando verificada necessidade anterior a isso).

11.3. Veículos utilizados para transporte escolar:

11.3.1. Pré- Requisitos:

- a. Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- b. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- d. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f. Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- g. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h. Pneu borrachudo, adequado para estrada rural;
- i. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

j. Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

k. Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

11.4. Da Inspeção veicular:

a. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB;

b. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria 1.498/2019. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

c. A Inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas;

11.5. São condutas proibidas ao condutor e ao monitor:

- a. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d. Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e. Conduzir com excesso de velocidade;
- f. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g. Manter portas abertas em movimento;
- h. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k. Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao Artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória ou de mora;

12.2. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 03 (Três) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial

ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

12.8. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.10. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.11. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.12. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c. Recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.13. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.14. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.15. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido.

12.16. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.18. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.19. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 4.734.382,50 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela supracitada.

13.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

13.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

13.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

13.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 03 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

13.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores encontrados através da ferramenta Painel de preços, com endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br> utilizando os certames publicados nos sites Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.7. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

14. DO REAJUSTE

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposto no Art. 25, § 7º da Lei n. 14133/2021.

14.2. Os valores fixados no Registro de Preços poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

15.1. A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a

execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

15.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

15.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

15.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste processo, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a.** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b.** For envolvida em escândalo público e notório;
- c.** Quebrar o sigilo profissional;
- d.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Lajinha;
- e.** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2. A Prefeitura Municipal de Lajinha poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao



seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3. O pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.4. A nulidade do contrato administrativo, induz ao credenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/21.

16.5. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer participante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.6. A apresentação da proposta implica, por parte da contratada, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Havendo indício de conluio entre os contratados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Lajinha comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.8. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. A homologação do objeto deste processo não implicará direito à aquisição do serviço.

16.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021.

ANEXO IV**PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00039/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025****REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025****MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL****(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE** _____**ENDEREÇO COMPLETO** _____**CNPJ/MF Nº** _____**REPRESENTANTE LEGAL:** _____**INSCRITO NO CPF SOB Nº** _____**TELEFONE:** _____ **E-MAIL:** _____**BANCO:** _____ **AGENCIA:** _____ **: CONTA-CORRENTE:** _____

Apresentamos proposta para o seguintes itens:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE						
Item	Descrição	Unid.	Quant/diária	Total de Km/Ano	Valor Unitário	Valor Total/150 dias letivos
1	LINHA 01: Cabeceira Santa clara dos Onofre, Posto Fiscal, Criciúma Barra Azul, São Domingos e Lajinha. (MATUTINO) Veículo exigido: Micro-ônibus com 27 (vinte) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	62,20			
2	LINHA 02: Córrego Santa Cruz, São Manoel, Sapucaia, Boa Vista, Indaiá, Dona Nádia, Prata e Sete Portas. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) Lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível.	km	71,00			



	Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.					
3	LINHA 03: Córrego do bagaço, córrego são Joaquim, fazenda vale verde. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	111,00			
4	LINHA 04: Córrego Rico, Córrego do Indaiá, Córrego do Carvalho, Córrego dos Laus. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	74,60			
5	LINHA 05: Córrego Boa Vista, Fazenda Cesar Grecco, Fazenda Dona Nádia, Lajinha, Escola Municipal Bem me Quer. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	85,80			
6	LINHA 06: Vargem Alta, Santo Antônio da pedra bonita, sítio DR. Ceci Efigênio, córrego dos Bárbara e fortaleza. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	98,00			
7	LINHA 07: Córrego dos Bernardes e Córrego dos Moreira. (MATUTINO, VESPERTINO E CONTRATURNO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,60			
8	LINHA 08: Prata, Brechó, Fazenda do Saulinho, Trevo da Prata, Fazenda do Valdir, Cachoeirinha, Alta Barreiro e Salvino Godinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	132,80			
9	LINHA 09: Serra do Facão, Monte Cristo, Fazenda Jorge Fonseca, Morro do Sabão e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 15 (quinze) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	100,50			
10	LINHA 10: Lajinha, Prainha, Laranja da Terra, Dudu Miranda, Fortaleza e Areado. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	103,00			
11	LINHA 11: Cabeceira do Mutunzinho, Socapó, Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	62,00			



12	LINHA 12: Córrego das Dores, Fazenda do Sergio Fiuza e Palmeiras. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,60			
13	LINHA 13: Córrego Dos Florindo, Córrego Caatinga, Córrego dos Amaros, Córrego Santa Cruz e Córrego Da Aldeia. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	72,40			
14	LINHA 14: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Grecco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	58,00			
15	LINHA 15: Pelegrino, Barra Do Claro, Fazenda Cezar Greco, Fazenda Albenzio, Hitler ker, Córrego dos Butis e Córrego Aldeia. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	76,00			
16	LINHA 16: Fazenda do Fernando, Córrego dos Dutra, Córrego da Companhia, Córrego do Santa Bárbara e Mutunzinho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00			
17	LINHA 17: Córrego do Gamboa, Córrego do Independência, Córrego do Sossego e Roldão. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	56,00			
18	LINHA 18: Córrego do Santa Claro, Pelegrino, Córrego Cezar Grecco, Boa Vista e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	105,10			
19	LINHA 19: Córrego do Felix, Cabeceira da Sapucaia, Córrego Monte Cristo, Serra do Facão e Córrego Rico. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares ou mais, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	131,50			
20	LINHA 20: Lajinha, Mutunzinho, Santo Antônio da Pedra Bonita e Córrego dos Peres. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	75,00			
21	LINHA 21: Lajinha, São Domingos, Córrego do Dute Gonzaga e Córrego dos Lacerda. (MATUTINO)	km	46,00			



	Veículo exigido: Tipo Micro-ônibus com 27 (vinte e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.					
22	LINHA 22: Lajinha, Santo Antônio da Pedra Bonita e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	34,00			
23	LINHA 23: Lajinha, Companhia e Ciritinga. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	70,80			
24	LINHA 24: Distrito do Prata, Brechó e Córrego do Aldeia. (vespertino e noturno) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	100,00			
25	LINHA 25: Distrito do Prata, Apae, Aldeia, Córrego dos Florindo e Córrego do Carvalho. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	137,60			
26	LINHA 26: Córregos dos São Domingos e Córrego Santa Clara e Córrego São Bráz. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	Km	74,00			
27	LINHA 27: APAE, Itá, Vargem Alta, Centro. (MATUTINO e vespertino) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	78,00			
28	Linha 28: APAE, Criciúma, São Domingos, Centro. (MATUTINO E VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	88,00			
29	LINHA CONTRATURNO 29: Areado, Casa da Criança, Centro, Córrego Carvalho, Córrego Rico e Córrego Grande. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	50,00			
30	Linha 30: Córrego do São Joaquim, Córrego Grande, Lajinha e Itá. (MATUTINO) Veículo exigido: Tipo Ônibus com 37 (trinta e sete) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	68,00			
31	LINHA CONTRATURNO 31: Areado, Córrego Gamboa, Córrego Caeté, Vargem Alta.	km	30,00			



	(VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.					
32	LINHA CONTRATURNO 32: Córrego São Domingos, Criciúma, Pedra Queimada. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00			
33	LINHA CONTRATURNO 33: Córrego Carvalhinho, Córrego Areião, Socapó, Mutunzinho. (VESPERTINO) Veículo exigido: Tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, com motorista, monitor escolar, GPS (Global Positioning System) e combustível. Atendendo a 150 dias do ano letivo de 2025, inclusive sábados letivos.	km	40,00			
34	LINHA SOBRE AVISO 34 – ÔNIBUS sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 37 (trinta e sete) lugares.	km	100,00			
35	LINHA SOBRE AVISO 35 - VAN sobre aviso: para ser utilizado caso algum ônibus do município estrague a Linha será de acordo com a necessidade, e deverá ter um veículo com capacidade máxima de 16 (dezesseis) lugares.	km	100,00			

VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

DECLARO, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

ANEXO V**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00039/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025****REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025**

Ata de Registro de Preços n.º ____/2025 é para a Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos, que entre si celebram o Município de Lajinha e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Lajinha – Prefeitura Municipal, estabelecida à Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha/MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023, representada pela Prefeito do Município de Lajinha/MG, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Lajinha/MG, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF n.º (...), doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 009/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº XXXXX/2025, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a Prestação de serviços de Transporte escolar e Monitor, por quilometragem rodada, incluindo motoristas. Direcionado a alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lajinha,

residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos**, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant/diária	Total de Km/Ano	Valor Unitário	Valor Total/ 150 dias letivos
01						
02						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços” tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lajinha não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a DETENTORA DA ATA transferir a Ata de Registro de Preço oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6 Por se tratar de Registro de preços, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

2.7 Durante a vigência das atas de registro de preços formalizadas pelo Município de Lajinha poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta, atentando quanto ao Art. 86, da Lei 14.133/2021 e Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Lajinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

3.1 O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

3.2 A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

3.3 A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 horas de antecedência à execução do serviço, contendo em sua descrição o trajeto a ser percorrido. O empenho deverá ser estimativo, em acordo com a previsão de quilometragem utilizada pela rota necessária.

3.4 Os fiscais do Transporte Escolar serão responsáveis por realizar a análise dos contadores e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios do trajeto percorrido e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.

3.5 Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.6 O serviço deverá ser executado conforme solicitação de fornecimento, e será fiscalizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TRANSPORTE, a quem caberá atestar a execução do mesmo, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Luiz Carlos Pereira, Secretário de Educação, e-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br e Luiz Cláudio Ferreira, Secretário de Transporte a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

3.7 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

3.8 Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s).

3.9 Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

3.10 O recebimento e a conferência dos veículos serão feitos pela secretaria solicitante, a qual atestará por servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à Contratada.

3.11 Os veículos deverão estar disponíveis nos pontos, nos horários fixados e descritos nos trajetos, com pontualidade, limpos abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento e revisados, sob a responsabilidade da Contratada.

3.12 O Município de Lajinha reserva o direito de não receber os veículos com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

3.13 No caso de não atendimento dos critérios exigidos, os veículos deverão ser trocados, cabendo à Contratada substituí-los imediatamente.

3.14 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Pereira
Cargo: Secretária de Educação
E-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Sebastião César Franco - Nomeado pela portaria nº 833, de 07 de maio de 2025
Cargo: Fiscal de Transporte Escolar
E-mail: educacao@lajinha.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6. São obrigações da Licitante vencedora:

6.1 Executar os serviços, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

6.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.

6.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a

terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 Responsabilizar por todas as despesas com peças, materiais e insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

6.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

6.7 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

6.8 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.

6.9 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e capacitados, observando o exigido neste Termo.

6.10 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.

6.11 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, designado pelo MUNICÍPIO.

6.12 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.

6.13 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

6.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.

6.15 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.16 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

6.17 Entregar os discos do tacógrafo (diário ou semanal) do veículo do mês anterior para pagamento;

6.18 Se comprometer em realizar o cadastramento junto ao DETRAN, de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.

6.19 Autorizar o Município a instalar nos veículos equipamentos de monitoramento via satélite ou similar, que ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos no período utilizado.

6.20 Zelar pela segurança dos passageiros, mantendo o veículo equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei específica, inclusive com o seguro de passageiros.

6.21 O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

6.22 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

6.23 Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

6.24 A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

6.2.2 Inspecionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

6.2.3 Propor a substituição do veículo, do condutor e do trajeto, no decorrer da execução dos serviços ora licitados, quando necessário, para perfeita adequação às necessidades do Município.

6.2.4 Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como exigir que a Contratada mantenha o laudo de vistoria do veículo sempre em plena vigência.

6.2.5 Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.2.6 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.2.7 Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.8 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

6.2.9 Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2.10 Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.11 Propor a substituição dos veículos ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

6.3 DEVERES E PROIBIÇÕES

6.3.1 São deveres do condutor:

Trajar adequadamente,

Conduzir os escolares até o final do itinerário,

Tratar a todos com urbanidade e respeito,

Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança,

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes,

Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

6.3.2 São diretrizes gerais para a limpeza e desinfecção desses veículos, considerados locais de trabalho deste segmento:

No mínimo, limpe e desinfete as superfícies normalmente tocadas no veículo no início e no final de cada turno.

Certifique-se de que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira consistente e correta, incluindo o fornecimento de ventilação adequada quando produtos químicos estiverem em uso.

As portas e janelas devem permanecer abertas ao limpar o veículo.

Ao limpar e desinfetar, os indivíduos devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável, se disponível;

Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com detergente ou sabão e água se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante;

Para superfícies macias ou porosas, como bancos de tecido, remova a contaminação visível, se houver, e limpe com produtos de limpeza adequados e indicados para uso nessas superfícies.;

Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool contendo pelo menos 70% de álcool para desinfetar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE / REALINHAMENTO (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade. Nos realinhamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2. O realinhamento será realizado por apostilamento. Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida do contrato.

7.3 Os valores fixados no Registro de Preços poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do

Art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposto no Art. 25, § 7º da Lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela DETENTORA DA ATA, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução da Ata de Registro de Preço, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

11.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das

sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

12.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido conforme descrito abaixo:

Número da Dotação	Nomenclatura
0206.1236100342.062.339039.000000-FICHA 0284-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0206.1236100342.064.339039.000000-FICHA 0289-FONTE 15530000 RF	
0206.1236100342.200.339039.000000-FICHA 0293-FONTE 15700000 RF	
0214.1236100342.063.339039.000000-FICHA 0611-FONTE 15400000 RF	
0206.1236105312.535.339039.000000-FICHA 0313-FONTE 15760001 RE	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A contratação objeto desta ata de registro de preço poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

15.1 A presente Ata de Registro de Preço rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia- Prefeito Municipal de Lajinha/MG.

- Órgão Gerenciador da ARP -

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

- Fornecedor(a)-

GESTOR DO CONTRATO: _____

CPF:

ANEXO VI

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2025

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Licitante/Outorgante

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

CNPJ/MF N.º _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

INSCRITO NO CPF SOB N.º _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

Para participar da licitação em referência, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a). _____ portador(a) da célula de identidade n.º _____, expedida pela _____, CPF n.º _____, residente à _____, n.º _____, Bairro: _____, na Cidade de _____/Estado, CEP: _____, telefone: (____) _____; outorgando-lhe plenos poderes para representar a Outorgante na sessão pública do **Processo n.º ____/2025, Pregão eletrônico n.º ____/2025**, podendo o dito procurador/credenciado, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, interpor recurso, formular lances verbais, representar e funcionar junto à Comissão no que for necessário.

A) DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



B) DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

C) DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

D) DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

E) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

F) DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

G) DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

H) DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

I) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com



a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.²⁹

J) O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

K) DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (), que cumpro os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **Arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

L) A Licitante acima referida NÃO SE ENQUADRA como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA. ()³⁰

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

²⁹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Termo de Integridade e Ética. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

³⁰ Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

CONTRATO Nº ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILOMETRAGEM RODADA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, MONITOR, GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM) E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, DE ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS OU LOCALIDADES DISTANTES ÀS SUAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJINHA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Lajinha – Prefeitura Municipal, estabelecida à Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha/MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023, representada pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de Lajinha/MG, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP/MG e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF n.º (...), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 009/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório

nº ____/2025, firmam o presente CONTRATO para a Prestação de serviços de Transporte escolar e Monitor, por quilometragem rodada, incluindo motoristas. Direcionado a alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lajinha, residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem por objeto o **Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System) e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos**, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant/diária	Total de Km/Ano	Valor Unitário	Valor Total/ 150 dias letivos
01						
02						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade até 31 de dezembro do ano corrente, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Lajinha não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais os produtos, as peças e serviços que serão utilizados bem como o quantitativo necessário, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

3.1 O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

3.2 A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

3.3 A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 horas de antecedência à execução do serviço, contendo em sua descrição o trajeto a ser percorrido. O empenho deverá ser estimativo, em acordo com a previsão de quilometragem utilizada pela rota necessária.

3.4 Os fiscais do Transporte Escolar serão responsáveis por realizar a análise dos contadores e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios do trajeto percorrido e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.

3.5 Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.6 O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, a Sebastião César Franco - Nomeado pela portaria nº 833, de 07 de maio de 2025, Fiscal de Transporte Escolar, e-mail: educacao@lajinha.mg.gov.br, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Luiz Carlos Pereira, Secretária de Educação, e-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br e Luiz Cláudio Ferreira, Secretário de Transporte a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

3.7 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

3.8 Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s).



3.9 Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

3.10 O recebimento e a conferência dos veículos serão feitos pela secretaria solicitante, a qual atestará por servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à Contratada.

3.11 Os veículos deverão estar disponíveis nos pontos, nos horários fixados e descritos nos trajetos, com pontualidade, limpos abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento e revisados, sob a responsabilidade da Contratada.

3.12 O Município de Lajinha reserva o direito de não receber os veículos com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

3.13 No caso de não atendimento dos critérios exigidos, os veículos deverão ser trocados, cabendo à Contratada substituí-los imediatamente.

3.14 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023, c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023, c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Pereira
Cargo: Secretária de Educação
E-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Sebastião César Franco - Nomeado pela portaria nº 833, de 07 de maio de 2025
Cargo: Fiscal de Transporte Escolar
E-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.0 São obrigações da Licitante vencedora:

6.1 Executar os serviços, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

6.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.

6.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 Responsabilizar por todas as despesas com peças, materiais e insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

6.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

6.7 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

6.8 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.

6.9 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e capacitados, observando o exigido neste Termo.

6.10 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.

6.11 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, designado pelo MUNICÍPIO.

6.12 Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.

6.13 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

6.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.

6.15 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.16 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

6.17 Entregar os discos do tacógrafo (diário ou semanal) do veículo do mês anterior para pagamento;

6.18 Se comprometer em realizar o cadastramento junto ao DETRAN, de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.

6.19 Autorizar o Município a instalar nos veículos equipamentos de monitoramento via satélite ou similar, que ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos no período utilizado.

6.20 Zelar pela segurança dos passageiros, mantendo o veículo equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei específica, inclusive com o seguro de passageiros.

6.21 O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

6.22 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

6.23 Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

6.24 A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

6.2.2 Inspecionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

6.2.3 Propor a substituição do veículo, do condutor e do trajeto, no decorrer da execução dos serviços ora licitados, quando necessário, para perfeita adequação às necessidades do Município.

6.2.4 Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como exigir que a Contratada mantenha o laudo de vistoria do veículo sempre em plena vigência.

6.2.5 Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.2.6 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.2.7 Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.8 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

6.2.9 Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2.10 Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.11 Propor a substituição dos veículos ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.0 DEVERES E PROIBIÇÕES

7.1.1 São deveres do condutor

Trajar adequadamente,

Conduzir os escolares até o final do itinerário,

Tratar a todos com urbanidade e respeito,

Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança,

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes,

Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.1.2 São diretrizes gerais para a limpeza e desinfecção desses veículos, considerados locais de trabalho deste segmento:

No mínimo, limpe e desinfete as superfícies normalmente tocadas no veículo no início e no final de cada turno.

Certifique-se de que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira consistente e correta, incluindo o fornecimento de ventilação adequada quando produtos químicos estiverem em uso.

As portas e janelas devem permanecer abertas ao limpar o veículo.

Ao limpar e desinfetar, os indivíduos devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável, se disponível;

Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com detergente ou sabão e água se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante;

Para superfícies macias ou porosas, como bancos de tecido, remova a contaminação visível, se houver, e limpe com produtos de limpeza adequados e indicados para uso nessas superfícies.;

Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool contendo pelo menos 70% de álcool para desinfetar;

Após a limpeza do veículo com bastante critério e zelo antes de iniciar o dia, (devendo ser repetida após cada turno de deslocamento, ou quando verificada necessidade anterior a isso).

7.1.3 Veículos utilizados para transporte escolar:

Pré- Requisitos:

Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Pneu borrachudo, adequado para estrada rural;

Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Inspeção veicular

O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria 1.498/2019. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

São condutas proibidas ao condutor:

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos,

Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes,

Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo,
Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo,
Conduzir com excesso de velocidade,
Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo,
Manter portas abertas em movimento,
Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados,
Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes,
Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares,
Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo

para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido conforme descrito abaixo:

Número da Dotação	Nomenclatura
0206.1236100342.062.339039.000000-FICHA 0284-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0206.1236100342.064.339039.000000-FICHA 0289-FONTE 15530000 RF	
0206.1236100342.200.339039.000000-FICHA 0293-FONTE 15700000 RF	
0214.1236100342.063.339039.000000-FICHA 0611-FONTE 15400000 RF	
0206.1236105312.535.339039.000000-FICHA 0313-FONTE 15760001 RE	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A contratação objeto deste contrato poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia- Prefeito Municipal de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: